



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026	
PROCESSO	Nº 046/2026
OBJETO	Registro de preços para eventual e futura contratação de empresas visando aquisição de Mistura Asfáltica do tipo Pré-misturado a frio (PMF) e execução de tapa buraco com Concreto Betuminoso a Quente (CBUQ), com fornecimento de mão-de-obra, incluindo pintura de ligação com emulsão RR-1C, aplicação manual de CBUQ, compactação e transporte do material, a serem utilizados na operação de tapa buraco nas vias urbanas do município de Mutum-MG.
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO POR LOTE
ENVIO DAS PROPOSTAS A PARTIR DE	Data: 30/09/2026 As propostas serão enviadas por meio eletrônico através do site da Plataforma de Licitações Licitar Digital, do Portal Eletrônico: https://www.licitardigital.com
ABERTURA DA SESSÃO	Data: 20/10/2026 Hora: 09h00 min. – Horário de Brasília Local: www.licitardigital.com.br
TELEFONE	(33) 9 3618-2284
ENDEREÇO	Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000
CNPJ	18.348.086/0001-03
PREGOEIRA	Yngrid Coelho Cabalini
E-MAIL	licitacao@mutum.mg.gov.br



REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 046/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

A Prefeitura Municipal de Mutum, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, mediante a Pregoeira, designado pela Portaria nº 239/2025, torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", objetivando o registro de preços para o fornecimento dos bens descritos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 e do Decreto Municipal 6.514/2025, conforme especificações descritas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, o qual seguem apensados a este Edital, devendo ser observadas as seguintes disposições:

Observação: Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em sentido contrário.

Informações por correspondência deverão ser endereçadas ao Setor de compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Mutum, sito Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000, Telefone: (33) 93618-2284, e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br.

Informações quanto ao cadastramento para participação do certame, diretamente através do site da Plataforma de Licitações Online - Licitar, ou pelo telefone (31) 3191-7001 ou (31) 77136-0618/ (31) 9 9544-0073 ou pelo e-mail: www.licitardigital.com.br.

1. DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto desta licitação o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresas visando aquisição de Mistura Asfáltica do tipo Pré-misturado a frio (PMF) e execução de tapa buraco com Concreto Betuminoso a Quente (CBUQ), com fornecimento de mão-de-obra, incluindo pintura de ligação com emulsão RR-1C, aplicação manual de CBUQ, compactação e transporte do material, a serem utilizados na operação de tapa buraco nas vias urbanas do município de Mutum-MG, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, anexo a este Edital.

1.2 – A licitação será dividida em 02 (dois) lotes, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, sendo o Lote 1 destinado à aquisição de material e o Lote 2 destinado à execução de serviços de engenharia.



1.3 – O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 410.057,00** (quatrocentos e dez mil e cinquenta e sete reais), conforme planilhas orçamentárias e composições de custos anexas.

Lote 1 – Fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Frio1						
Item	Descrição do Item	Especificação Técnica	Quant	Unid	Valor Unitário	Valor Total
01	Concreto Betuminoso Usinado a Frio	Mistura asfáltica do tipo pré-misturado a frio (PMF); Composição com agregados minerais devidamente selecionados e isentos de impurezas; Utilização de emulsão asfáltica catiônica de ruptura lenta ou média compatível com estocagem; Material estocável por período mínimo de 6 (seis) meses, sem perda significativa de suas propriedades; Deve apresentar boa coesão, aderência e resistência mecânica após aplicação e compactação; Aplicação direta em buracos ou depressões, inclusive em pavimentos com umidade superficial; Possibilidade de liberação imediata ao tráfego após aplicação e compactação. Acondicionado em sacos de 25 kg.	200	Saco	R\$ 51,08	R\$ 10.216,00

Lote 2 – Fornecimento e aplicação de CBUQ						
Item	Descrição do Item	Especificação Técnica	Quant	Unid	Valor Unitário	Valor Total
01	Execução de Tapa buraco	Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos. Corte, limpeza e recomposição da base do pavimento. Compactação mecânica da massa aplicada	130	M³	R\$ 2.750,90	R\$ 357.617,00
02	Transporte do CBUQ	Distância média de transporte > 50 KM (volume compactado)	18.850	M³ x KM rodado	R\$ 2,24	R\$ 42.224,00

1.4 – O critério de julgamento será o de **menor preço por lote**, observadas as exigências de habilitação e as especificações técnicas contidas neste instrumento convocatório.



1.5 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, devidamente previstas na Lei Orçamentária Anual, conforme detalhado no Termo de Referência.

1.6 – Critérios Objetivos para Aceitação do Serviço de CBUQ: A aceitação dos serviços de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e fornecimento de Pré-Misturado a Frio (PMF) observará rigorosamente os parâmetros técnicos estabelecidos nas normas DNIT 031/2006-ES e correlatas. O recebimento definitivo das etapas de execução está condicionado à apresentação de laudos de controle tecnológico que comprovem:

- a) Estabilidade Marshall mínima de 500 kgf e fluência entre 2mm e 4,5mm;
- b) Teor de betume (CAP) com tolerância máxima de +/- 0,3% em relação ao projeto;
- c) Grau de compactação mínimo de 97% em relação à densidade Marshall de laboratório;
- d) Pintura de ligação executada com emulsão asfáltica RR-1C em taxa de aplicação entre 0,5 a 0,6 l/m²;
- e) Verificação geométrica com tolerância de espessura de no máximo 10% de variação negativa pontual, desde que a média do trecho atenda ao projeto.

1.7 – Estimativa de Preços: Os valores estimados para a presente contratação, bem como o detalhamento dos custos unitários e composições de preços, encontram-se discriminados no Anexo I (Termo de Referência) e na Planilha Orçamentária, que integram este Edital para todos os fins de direito.

1.8 – Critérios Específicos do Sistema de Registro de Preços (SRP): A presente licitação adota o Sistema de Registro de Preços, regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, observando-se as seguintes condições:

1.8.1 – O Município de Mutum/MG figura exclusivamente como Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, inexistindo, para este certame, a figura de Órgãos Participantes;

1.8.2 – A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições;

1.8.3 – O controle de consumo e a gestão de saldos serão realizados pela Secretaria Municipal de Obras, devendo cada solicitação de fornecimento ser precedida de verificação de disponibilidade orçamentária e saldo em Ata.

2.1 – Dos Órgãos Gerenciador e Participantes: O Órgão Gerenciador deste Sistema de Registro de Preços é o Município de Mutum/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, à qual compete a prática de todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente deste Pregão Eletrônico, nos termos da legislação vigente.

3. DAS PARTICIPAÇÕES

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos e que



estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do sistema de licitação através do site: www.licitardigital.com.br

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto (básico ou executivo) seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



- 3.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.5.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 3.5.10. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.5.11. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.5.12. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.5.13. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- 3.5.14. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- 3.5.15. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.5.16. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.5.17. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2. e 3.5.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2. e 3.5.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. A vedação de que trata o item 3.5.4. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.11.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos e que estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do sistema de licitação através do site www.licitardigital.com.br

3.11.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.11.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.11.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

3.11.5. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

3.11.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Mutum, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.11.7. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



3.11.8. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

3.11.9. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.11.10. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

• Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior;

• Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88;

• Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

• Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;

• Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;

3.11.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

4.2. O envio da proposta, e posteriormente os documentos de habilitação e/ou complementares exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

4.2.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3.1. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.4. O licitante deverá declarar, conforme modelo de Declaração Conjunta, constante no ANEXO I deste edital, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, observados os quantitativos e percentuais em norma previstos.

4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. (Conforme modelo de declaração constante no ANEXO II deste edital)

4.7.1. Em Eventuais itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4. ou 4.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.10. Os documentos complementares e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Pregoeira, de 02 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado

4.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.11.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Pregoeira, via sistema.

4.11.2. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.3. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.4. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.13. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.14. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



4.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

4.17. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.18. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

5.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame

5.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

5.2.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

5.2.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.2.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

5.2.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



5.4. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do lote e seus itens;

6.1.2. Marca dos produtos ofertados.

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

6.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração, por parte dos contratados, pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas Do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao



pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.11. Caso haja discrepância entre a ordem dos itens constantes no Edital e a ordem do Sistema Eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente qual o Lote está disponível no momento da proposta devendo ofertar o preço ao LOTE que se encontra disponibilizado no sistema, mesmo que a ordem do Edital seja outra.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

7.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.6.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

7.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

7.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



7.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. Do modo de disputa aberto seguirá a seguinte ordem de etapas:

7.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

7.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários;

7.13.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.13.1 e 9.13.2, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

7.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.20. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



7.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

7.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

7.28.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.28.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.28.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



7.28.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.28.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.28.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.28.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.28.2.2. Empresas brasileiras;

7.28.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.28.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, inclusive pelo “chat”.

7.30.1. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.30.2. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

7.30.3. É facultado aa Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.31. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote a Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



7.32 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.1.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.1.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.1.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.1.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.1.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

8.1.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.1.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.1.8.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

8.1.9. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.1.10. A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



8.1.11. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.1.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

8.1.1. Para julgamento, será adotado o critério de menor preço unitário, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

8.1.2. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação;

8.1.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

8.2.1. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor

8.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4. e 4.6. deste edital.

8.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.4.1. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1. Contiver vícios insanáveis;



- 8.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e no Termo de Referência;
- 8.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, ou da legislação em vigor, desde que insanável.
- 8.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao valor de referência ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.6.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.6.1.2. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:
- 8.6.1.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.6.1.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta
- 8.7.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12.3. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

8.13. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.14. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.15. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

8.17. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.18.1. Nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.19 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

8.22. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.23. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação o licitante, observado o disposto neste Edital.

8.24. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.



8.25. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.26. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

8.27. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, juntamente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos neste edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, que serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021). (Conforme modelo constante no ANEXO I deste Edital).

9.3. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Conforme modelo constante no ANEXO I deste Edital).

9.4. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Conforme modelo constante no ANEXO I deste Edital).

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.6. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



9.8. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64) para: complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.9.1. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

A documentação exigida diz respeito à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e às qualificações técnicas e econômico-financeiras.

10.1. DOCUMENTOS REFERENTES À HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1. Empresa Individual: Registro comercial.

10.1.2. Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial.

10.1.3. Sociedade por Ações: Documentos de eleição dos atuais administradores, acompanhados da documentação mencionada na alínea “3.1.2.”, deste subitem.

10.1.4. Sociedade Civil: Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

10.1.5. Empresa ou Sociedade Estrangeira em Funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade o exigir.

10.1.6. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, ou;



10.1.7. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.2. DOCUMENTOS REFERENTES À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

10.2.2. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

10.2.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

10.2.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

10.2.6. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

10.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA/TÉCNICA:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da Licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias para sua apresentação.

a.1) Quando a Certidão for POSITIVA com recuperação judicial ou extrajudicial, deverá constar, obrigatoriamente, esclarecimentos satisfatórios, a natureza, o motivo e o estado da ação ou da dívida denunciada, para efeito de consideração e verificação de viabilidade econômica para executar o objeto licitado, através de imediata diligência, para fins de habilitação.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade exposto no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021: “Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Pregoeira”.

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentadas na forma da lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela junta comercial do domicílio;

b.2) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.3) A licitante que apresentar resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo I

b.4) Os MEI, ME e EPP estão desobrigados de produzir balanço patrimonial conforme o Código Civil em seu § 2º do art. 1.179 e também, nos termos da LC n. 123/06. Desta forma, poderão ser apresentados em substituição aos balanços os documentos previstos na LC n. 123/06 em razão da dispensa legal de escrituração por estas empresas “Escrituração contábil Digital emitida pelo Sped”.

b.5) As empresas MEI as duas últimas Declaração Anual de Faturamento – DASN.

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



- a) Atestado de capacidade técnica, expedido por órgãos públicos ou privado, onde comprove ter o licitante executado, ou estar executando, objeto similar ao presente objeto licitatório, desde que atenda e seja compatível com este Edital e seus anexos.
- b) Prova de Regularidade de Registro e Quitação da licitante e do (s) responsável (is) Técnico
- (s) da licitante, para com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, ou para com o Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo- CAU;
- b.1) Cópia autenticada da Carteira de Identidade Profissional do (s) Responsável (is) Técnico (s) da licitante, emitidas pelo órgão de Registro Profissional- CREA ou CAU;
- c) Comprovação de possuir na empresa, como Responsável (is) Técnico (s) através da apresentação da Certidão de Registro e Quitação da empresa no CREA ou CAU, onde já conste o nome do profissional como responsável técnico da empresa e ainda a cópia do Contrato de Trabalho no caso de profissional autônomo ou a Carteira de Trabalho devidamente anotada pela empresa no caso de empregado regido pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas e no caso do próprio empresário (sócio ou proprietário da licitante) a cópia do contrato social, estatuto social ou a ficha de registro de firma individual devidamente autenticada;
- d) Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica com a respectiva CAT- Certidão de Acervo Técnico, chancelada pelo CREA ou CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o(s) responsável(is) técnico(s) da licitante, incluso (s) nos quadros da licitante, executaram serviços ou obras compatíveis, pertinentes ou da mesma natureza, conforme o objeto descrito neste edital.

10.5. Outras comprovações:

10.5.1. Declaração Conjunta (ANEXO I).

10.5.2. Declaração de enquadramento de empresa na Lei Complementar 123/2006 (ANEXO II);

10.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.5.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.5.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União –TCU <https://contas.tcu.gov.br>

10.6. A Pregoeira poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



10.4.1. - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

11.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pela Pregoeira.

11.1.2. A Pregoeira poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

11.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail compras@mutum.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

12.1. - A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema

12.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.1 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.2.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.



12.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. Prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

12.11. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.12. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.13 A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

12.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.licitardigital.com>

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

14.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.3.1. O preço registrado e a indicação dos respectivos Detentores da Ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

14.3.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124, da Lei 14.133/21.

14.4. A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 Lei 14.133/21).

14.4.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.4.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na cláusula acima, o Município, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

14.4.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pelo Município, o proponente registrado será convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.



14.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.8- O Fornecedor terá seu registro cancelado nos termos da legislação de regência e, em especial, quando:

14.8.1.- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços e/ou instrumento contratual.

14.8.2.- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.8.3.- Tiver presentes razões de interesse público.

14.8.4- O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE.

14.8.5- O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou



15.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.1 – O representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta ANEXO (IV), no prazo de 15 (quinze) dias contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogado conforme art. 90, 1º da Lei 14.133/21, mediante solicitação devidamente justificada.

16.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

16.2. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



16.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas.

16.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

17.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo índice oficial do governo, INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17.9. Os reajustamentos dos preços propostos estarão ainda sujeitos a Leis Complementares, Medidas Provisórias e Decretos que venham regulamentar novos procedimentos em função de medidas econômicas de interesse do País.



18.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

18.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

18.1.2 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.

18.1.2.1 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas despesas.

18.1.2.2 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

18.1.2.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

18.1.3 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

18.1.3.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

18.1.4 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Mutum, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

18.1.5 - Quando o fornecimento não corresponder as referidas exigências técnicas, o item ou itens recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão. A Contratada se responsabilizará em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto fornecido conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução do futuro Contrato, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo já estipulado.

18.1.6 - A Contratada se obriga a manter durante a execução do Contrato as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e/ou do INMETRO, no que couber bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que dará origem ao Contrato Administrativo, bem como de outras concernentes e exigidas para o fornecimento do objeto, conforme condições da proposta de preço ofertada pela Contratada.



18.1.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

18.1.7.1. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

18.1.9 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

18.1.9.1 - A Contratada se responsabilizará por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos materiais/produtos fornecidos decorrentes do Contrato Administrativo, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios ou defeitos ou defeitos após o recebimento, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

18.1.9.2 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a vigência deste instrumento as obrigações e condições assumidas para sua habilitação no processo licitatório em epígrafe, bem como a sua qualificação técnica, devendo comunicar ao Contratante, qualquer alteração que possa comprometer o fornecimento.

18.1.9.3. - A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega do objeto licitado foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos. Deverá a licitante vencedora também se comprometendo ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

18.1.10 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.1.11 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

18.1.11.1. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



18.1.12 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

18.1.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

18.1.13.1. fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

18.1.14. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

18.1.15. - Os itens licitados serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição, Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.16. - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

19.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

19.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na cláusula 4.1;

19.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

19.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

19.5. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia



sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

19.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

19.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Mutum para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

19.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

19.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

19.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

19.12. Notificar os emitentes de eventuais garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

19.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

19.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.15. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

20.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do



cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

21 - A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 6.514/2025, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio com da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Mutum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021", sendo designado um fiscal mediante portaria, conforme Seção V art. 24 do referido decreto municipal.

21.1. Será designado como gestor do Contrato, o Sr. Pedro Inácio de Moura Oliveira, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, inscrita no CPF sob o nº 144.242.756-63.

21.1.1 - A gestora do contrato coordenará a entrega e prestação dos serviços, a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da avença contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

21.1.2 - Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; os registros realizados pela fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

21.1.3 - A gestora do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



21.1.4 - A gestora do contrato também acompanhará o prazo de vigência contratual que será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

21.1.5 - Os valores registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d.

21.1.6. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso opte pela prorrogação da vigência contratual, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice INPC.

21.2 - Será designado como responsável administrativo pela fiscalização da execução dos serviços o servidor Sr. Rodrigo Monteiro de Oliveira, atualmente ocupante do cargo de Secretário Municipal de Transportes e Obras Públicas, ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

21.2.1 - Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos objetos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

21.2.2 - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Autorização de Fornecimento;

21.2.3 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

21.2.4 - Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

21.2.5 - Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente;

21.2.6 - Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

21.2.7 - Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

21.3. Resguardada a disposição do item precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

21.3.1. Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

21.3.2. Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;



21.3.3. Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;

21.3.4. Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;

21.3.5. Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;

21.3.6. Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);

21.3.7. Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

21.3.8. Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

21.3.9. Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

21.3.10. Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

21.3.11. Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

21.3.12. Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;

21.3.13. No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

21.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

21.4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

21.5 - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos objetos considerados inadequados.

21.6 - Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

21.6.1 - Representar os interesses desta perante a Administração;



21.6.2 - Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

21.6.3 - Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços fornecidos;

21.6.4 - Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários

21.7. Além das atividades já descritas, será necessário realizar:

21.7.1. Ações para garantir a continuidade do contrato (prorrogação, alteração, extinção e nova contratação);

21.7.2. Comunicação e cobrança formais e por escrito à contratada sobre alguma regularização necessária;

21.7.3. Dar ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências importantes;

21.7.4. Abrir processo sancionatório, e se necessário, aplicar penalidades;

21.7.5. Fornecer informações e dados para atendimento às demandas da Lei de Acesso à Informação e divulgação dos dados no Portal da Transparência;

21.7.6. Monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade das empresas contratadas, entre outras necessárias a devida execução do objeto contratado.

22.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

22.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

22.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Mutum e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

22.1.3. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Mutum, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

22.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após



a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Mutum.

22.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

22.3. O Município de Mutum poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Mutum.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Mutum.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Mutum quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

22.4. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Mutum, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

22.5. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) para o exercício de 2023:

02.07.01-15.451.0513.1045 Ficha 473 Fonte 1500

Nota 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@mutum.mg.gov.br.

23.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021) pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Mutum, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a) De até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) De até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

c) De até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



24.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

24.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

24.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

24.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



24.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

24.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

24.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

25.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

25.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

25.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

25.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

26.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, consoante o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021

26.2 O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas, e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

27.1. Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

27.2. Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

27.3. É facultado à PREGOEIRA ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.



27.5. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

27.6. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

27.8 – O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50%, nos termos do art. 125.

27.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o CONTRATANTE a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

27.11 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

27.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.13 - A PREGOEIRA, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.14 – É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

27.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela Pregoeira de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

27.16 - Integram o Presente Edital:



-
- a) Anexo I – Declaração Conjunta;
 - b) Anexo II – Declaração ME /EPP;
 - c) Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;
 - d) Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato;
 - e) Anexo V – Termo de Referência;
 - f) Anexo VI – Estudo Técnico Preliminar;
 - g) Anexo VII – Declaração Inidoneidade;
 - h) Anexo VIII – Declaração Habilitação;
 - i) Anexo IX – Declaração menor de idade;
 - j) Anexo X – Declaração Responsabilidade;
 - k) Anexo XI – Declaração Vínculo;
 - l) Anexo XII – Minuta de Ata de Registro de Preços

27.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou (endereço eletrônico do ente público www.mutum.mg.gov.br).

27.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.21. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que a Pregoeira porventura julgar necessário.



27.22. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no presente Edital.

27.23. O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.24. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.25. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.26. As modificações ocorridas neste Edital, obedecerão ao disposto no parágrafo 1º, do Art.55 da Lei nº 14.133/21

27.27. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 16h, ou pelo telefone (33) 93618-2284 e e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br . Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Mutum-MG, 28 Setembro de 2026.

Rodrigo Monteiro de Oliveira
Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas



ANEXO I - DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº xxx/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2026

A empresa, através de seu representante legal, Senhor (a), CPF (cargo na empresa:Diretor ou Sócio-Gerente).

DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG, Processo xxx/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2026, EDITAL Nº x/2026, que:

- Atende aos requisitos de habilitação;
- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, observando os quantitativos e percentuais em norma previstos;
- O licitante organizado em cooperativa deve declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei 14.133, de 2021.
- DECLARA que disponibiliza os endereços eletrônicos: que deverão ser utilizados para recebimento de mensagens e documentos tais como empenhos, notificações, recursos e demais atos atinentes a eventuais processos administrativos que venham a ser instaurados no curso do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



- DECLARA, ainda, que possui conhecimento de que pedidos de reequilíbrio de preços e demais questões atinentes aos contratos deverão ser encaminhadas ao e-mail:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação ou assinatura digital ou similar)



ANEXO II - DECLARAÇÃO ME/EPP

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº xxx/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2026

Empresa, através de seu representante legal, Senhor (a), CPF, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente).

DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG, Processo xxx/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2026, EDITAL Nº xxx/2026, que se enquadra na Lei Complementar nº. 123/2006 como MEI, ME, EPP (marcar o que se enquadra) e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Declara também que está ciente de que a obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como optantes do Simples Nacional.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação ou assinatura digital ou similar)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (Licitante Vencedor)

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº xxx/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2026

Apresentamos nossa proposta para o objeto da presente licitação Pregão nº xx/2026, na Forma Eletrônica, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

Identificação do Concorrente:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO

TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

Preço (Readequado ao Lance Vencedor)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Edital. PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

Condições Gerais.

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Prazo de Garantia

A garantia deverá ser da seguinte forma: no mínimo 12 meses, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

Local e Prazo de Entrega

De acordo com o especificado neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



Observação: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Validade da Proposta Comercial

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante da Empresa



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Contrato, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE MUTUM, e de outro, como CONTRATADA, a Empresa, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

O Município de Mutum, Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na _____, _____, centro, CEP _____, inscrito no CNPJ Nº _____, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, _____, brasileiro, Estado Civil _____, portador do CPF n.º _____ e Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____, residente e domiciliado à Rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de Mutum – MG, CEP _____, bem como o(s) Interveniente(s) Secretários (as) Municipal (is) de Obras e Serviços Urbanos, Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, casado, brasileira, servidor público, portador do CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXXX e Carteira de Identidade n.º MG-_____, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado à Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de Mutum, Estado de Minas Gerais, CEP _____; doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE, e de outro lado a EMPRESA, CNPJ Nº _____, sediada à _____, _____, em _____, estado de _____, neste ato representa por _____, portador do RG _____, expedida pela _____ SSP/MG, portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, infra-assinado, doravante denominada simplesmente, CONTRATADA, celebram, de comum acordo o presente CONTRATO, referente ao Edital processo epígrafado, conforme conclusão do julgamento na Sessão Pública, TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO, e em conformidade com o Procedimento Licitatório nº xxx/2026 – Pregão Eletrônico nº xx/2026 e nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal xxxxxx, e demais legislações aplicáveis, ficam contratadas mediante as cláusulas e condições como a abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto da presente licitação, o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa visando o fornecimento de massa asfáltica CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a quente aplicado, com o fornecimento de mão-de-obra, incluindo Pintura de Ligação com emulsão RR-1C, aplicação manual de CBUQ, compactação, fornecimento dos agregados e transporte do material, incluso Preparo(Recorte) e Recomposição de Base, a serem utilizados na operação de tapa buraco nas vias urbanas do município de Mutum-MG.

1.1.1. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

(1) o termo de referência;

(2) o edital de licitação;



(3) A proposta do contratado;

(4) eventuais anexos supracitados;

1.2 Das Normas De Fornecimento

O fornecimento do objeto licitado será dado conforme solicitado, em até 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão da Autorização de Fornecimento - AF, estritamente nos endereços indicados neste edital e em seus anexos, ficando obrigada a contratada a fornecer os itens visando a economicidade, eficácia e a eficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

2.1 - DO PRAZO

2.1.1. O prazo para fornecimento do objeto deste Contrato Administrativo será de ____/____/____ de 2026 a ____/____/____ de 2027, podendo para tanto ser prorrogado por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.2. O prazo de vigência deste Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

2.1.3. Sendo fixado prazo inferior ao referido no subitem anterior, este poderá ser acrescido, desde que haja saldo a fornecer.

2.1.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

2.2 Dentro da vigência contratual, o objeto será fornecido total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser a Autorizações de Fornecimento - AF, e ainda como exigido nos anexos do Edital do processo acima epigrafado.

2.3 - DO VALOR

2.3.1 Pelo fornecimento o Município pagará o valor que perfaz um total de R\$ (____), conforme planilha abaixo:

Lote 1 – Fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Frio1						
Item	Descrição do Item	Especificação Técnica	Quant	Unid	Valor Unitário	Valor Total
01	Concreto Betuminoso Usinado a Frio	Mistura asfáltica do tipo pré-misturado a frio (PMF); Composição com agregados minerais devidamente selecionados e isentos de impurezas; Utilização de emulsão asfáltica catiônica de	200	Saco		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



		ruptura lenta ou média compatível com estocagem; Material estocável por período mínimo de 6 (seis) meses, sem perda significativa de suas propriedades; Deve apresentar boa coesão, aderência e resistência mecânica após aplicação e compactação; Aplicação direta em buracos ou depressões, inclusive em pavimentos com umidade superficial; Possibilidade de liberação imediata ao tráfego após aplicação e compactação. Acondicionado em sacos de 25 kg.				
--	--	--	--	--	--	--

Lote 2 – Fornecimento e aplicação de CBUQ						
Item	Descrição do Item	Especificação Técnica	Quant	Unid	Valor Unitário	Valor Total
01	Execução de Tapa buraco	Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos. Corte, limpeza e recomposição da base do pavimento. Compactação mecânica da massa aplicada	130	M³		
02	Transporte do CBUQ	Distância média de transporte > 50 KM (volume compactado)	18.850	M³ x KM rodado		

2.3.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do objeto pactuados.

2.3.3. Correrá por conta da Contratada todas as despesas necessárias com transporte, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto descritos na presente cláusula.

2.3.4. Durante o prazo contratual, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3.5. Os reajustamentos dos preços propostos estarão ainda sujeitos a Leis Complementares, Medidas Provisórias e Decretos que venham regulamentar novos procedimentos em função de medidas econômicas de interesse do País.

2.3.6. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor



contratual pelo índice oficial do governo, INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

2.3.7. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, buscarão uma solução para a questão.

2.3 - DO PAGAMENTO

2.3.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

2.3.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

2.3.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Mutum e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

2.3.1.3. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Mutum, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

2.3.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Mutum.

2.3.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

2.3.3. O Município de Mutum poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Mutum.



- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Mutum.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Mutum quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

2.3.4. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Mutum, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s) para o exercício de 2026:

02.07.01-15.451.0513.1045 - Ficha 473 - Fonte 1500

Nota 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1 O fornecimento do objeto licitado será dado conforme solicitado, em até 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão da Autorização de Fornecimento - AF, estritamente nos endereços indicados neste edital e em seus anexos, ficando obrigada a contratada a fornecer os itens visando a economicidade, eficácia e a eficiência.

4.1.1. Fornecimento, transporte, aplicação de massa asfáltica, concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ);

4.1.2. Recorte dos quadros envolvendo os buracos, utilizando-se máquina tipo policorte, de forma separar as bordas deterioradas e criar uma espessura mínima de 03 (três) centímetros de preenchimento;

4.1.3. Limpeza e remoção de material granular dos locais a serem preenchidos com massa asfáltica CBUQ;

4.1.4. Aplicação de pintura de ligação com RR-1C, emulsão asfáltica;



4.1.5. Aplicação da massa asfáltica CBUQ e nivelamento utilizando a placa vibratória acabadora.

4.2 O responsável administrativo pela fiscalização da execução dos serviços o servidor Pedro ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, juntamente com a Secretaria ou órgão solicitante, tem a responsabilidade para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação.

4.3 Os itens constantes no objeto deste Contrato serão entregues na forma estabelecida no Edital do Pregão 027/2026, bem como recebidos mediante conferência minuciosa das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.

4.4 Em caso de não aceitação do item do objeto deste PREGÃO, fica a contratada obrigada a retirá-lo e a substituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pelo setor responsável pelo não recebimento, ou imediatamente; sob pena de incidência nas sanções capituladas neste edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

5.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

5.1.2 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.

5.1.2.1 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

5.1.2.2 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

5.1.2.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

5.1.3 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.



5.1.3.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

5.1.4 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Mutum, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

5.1.5 - Quando o fornecimento não corresponder as referidas exigências técnicas, o item ou itens recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão. A Contratada se responsabilizará em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto fornecido conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução do futuro Contrato, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo já estipulado.

5.1.6 - A Contratada se obriga a manter durante a execução do Contrato as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e/ou do INMETRO, no que couber bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que dará origem ao Contrato Administrativo, bem como de outras concernentes e exigidas para o fornecimento do objeto, conforme condições da proposta de preço ofertada pela Contratada.

5.1.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

5.1.7.1. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

5.1.9 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

5.1.9.1 - A Contratada se responsabilizará por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos materiais/produtos fornecidos decorrentes do Contrato Administrativo, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios ou defeitos ou defeitos após o recebimento, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.



5.1.9.2 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a vigência deste instrumento as obrigações e condições assumidas para sua habilitação no processo licitatório em epigrafe, bem como a sua qualificação técnica, devendo comunicar ao Contratante, qualquer alteração que possa comprometer o fornecimento.

5.1.9.3. - A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega do objeto licitado foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos. Deverá a licitante vencedora também se comprometendo ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

5.1.10 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.11 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

5.1.11.1. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

5.1.12. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

5.1.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.1.13.1. Fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.14. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.15. - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, cláusula 4.1;



- 6.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.5. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 6.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;
- 6.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Mutum para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 6.12. Notificar os emitentes de eventuais garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.15. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES



7.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8. - A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 6.514/2025, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Mutum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021", sendo designado um fiscal mediante portaria.

8.1. Será designado como gestor do Contrato, o Sr. Rodrigo Monteiro de Oliveira, Secretário Municipal de Transportes e Obras Públicas.

8.1.1 - O gestor do contrato coordenará a entrega e prestação dos serviços, a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da avença contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.1.2 - Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; os registros realizados pela fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.1.3 - A gestora do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.1.4 - O gestor do contrato também acompanhará o prazo de vigência contratual que será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

8.1.5 - Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d.

8.1.6. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso opte pela prorrogação da vigência contratual, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice INPC.

8.2 - Será designado como responsável administrativo pela fiscalização da execução dos serviços o servidor Sr. Pedro Inácio de Moura Oliveira, atualmente ocupante do cargo de Servente de Obras e Serviços, ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto da



presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

8.2.1 - Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos objetos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

8.2.2 - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Autorização de Fornecimento;

8.2.3 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

8.2.4 - Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

8.2.5 - Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente;

8.2.6 - Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

8.2.7 - Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

8.3. Resguardada a disposição do item precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

8.3.1. Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

8.3.2. Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

8.3.3. Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;

8.3.4. Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;

8.3.5. Coletar, se julgar necessário, amostra (s) de todos os itens, para realização de análise;

8.3.6. Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);

8.3.7. Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;



- 8.3.8. Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- 8.3.9. Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- 8.3.10. Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- 8.3.11. Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- 8.3.12. Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- 8.3.13. No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.
- 8.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 8.4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;
- 8.5 - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos objetos considerados inadequados.
- 8.6 - Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:
- 8.6.1 - Representar os interesses desta perante a Administração;
- 8.6.2 - Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- 8.6.3 - Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços fornecidos;
- 8.6.4 - Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários
- 8.7. Além das atividades já descritas, será necessário realizar:
- 8.7.1. Ações para garantir a continuidade do contrato (prorrogação, alteração, extinção e nova contratação);



- 8.7.2. Comunicação e cobrança formais e por escrito à contratada sobre alguma regularização necessária;
- 8.7.3. Dar ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências importantes;
- 8.7.4. Abrir processo sancionatório, e se necessário, aplicar penalidades;
- 8.7.5. Fornecer informações e dados para atendimento às demandas da Lei de Acesso à Informação e divulgação dos dados no Portal da Transparência;
- 8.7.6. Monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade das empresas contratadas, entre outras necessárias a devida execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 9.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 9.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 9.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 9.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 9.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 9.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 9.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 9.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



9.5.3. Indenizações e multas.

9.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 9.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021) pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Mutum, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:



a) De até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) De até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

c) De até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos



mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

11.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, e outros anexos a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 10.652/2023 e demais normas aplicáveis e,



subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, caso esteja em funcionalidade ativa, ou em sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mutum, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Mutum, XX de XXXXXXX de 2026.

Rodrigo Monteiro de Oliveira
Secretário Munic. de Transportes e Obras Públicas
Contratante

Nome da empresa
Representante legal
Contratada

TESTEMUNHA: 1)

2)



ANEXO VI – TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO E DO PROCESSO

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Mutum, Estado de Minas Gerais, visando subsidiar o processo licitatório sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021. A unidade requisitante identifica a necessidade premente de manutenção da malha viária urbana e rural, considerando o desgaste natural e as intempéries climáticas que afetam a trafegabilidade. O documento está vinculado ao Processo Administrativo nº 046/2026, devidamente autorizado pela autoridade superior, e segue as diretrizes do Plano de Contratações Anual (PCA) do município.

1.2. A estrutura administrativa responsável pelo acompanhamento e fiscalização será a Gerência de Infraestrutura Viária, que designará fiscais técnicos para garantir a conformidade das entregas e serviços. Este documento integra o planejamento estratégico municipal para o exercício de 2026, assegurando que a contratação ocorra de forma transparente, eficiente e econômica.

1.3. A identificação detalhada dos itens, quantitativos e especificações técnicas reflete o levantamento realizado in loco pelas equipes de engenharia da municipalidade, garantindo que o objeto atenda rigorosamente às demandas da população e às normas de segurança viária vigentes no ordenamento jurídico brasileiro.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto deste certame consiste no Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de massa asfáltica tipo Pré-Misturado a Frio (PMF) e a execução de serviços de recuperação asfáltica (tapa-buraco) com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), incluindo o transporte comercial de materiais. A contratação está dividida em dois lotes distintos para garantir a ampla competitividade e a especialização do fornecimento.

2.2. O Lote 1 compreende a aquisição de 200 sacos de PMF de 25kg cada, destinados a intervenções emergenciais de pequeno porte realizadas pela própria equipe da prefeitura. O Lote 2 abrange a execução completa de serviços de tapa-buraco, totalizando 130 m³ de CBUQ aplicado, acrescido de 18.850 m³.km de transporte comercial, conforme as planilhas orçamentárias anexas.

2.3. O objeto inclui toda a logística de mobilização, preparo da base, pintura de ligação, aplicação e compactação, devendo a contratada fornecer todos os insumos, equipamentos e mão de obra necessários. A definição do objeto buscou a padronização técnica exigida pelo DNIT



e pelas normas da ABNT, assegurando a durabilidade das intervenções e a otimização dos recursos públicos investidos na infraestrutura urbana do município de Mutum.

3. JUSTIFICATIVA E DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE

3.1. A justificativa para a presente contratação fundamenta-se na necessidade imperiosa de garantir a segurança e a fluidez do tráfego nas vias públicas do município de Mutum, que apresentam pontos críticos de deterioração asfáltica. A omissão na manutenção preventiva e corretiva da malha viária resulta no agravamento de buracos e fendas, elevando o risco de acidentes automobilísticos, danos ao patrimônio privado e prejuízos ao transporte público e de emergência.

3.2. Declara-se a **ESSENCIALIDADE** deste serviço, uma vez que a infraestrutura viária é suporte fundamental para o exercício de direitos básicos como saúde, educação e segurança, permitindo o deslocamento de ambulâncias, viaturas e transporte escolar. A utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever com exatidão o momento e a quantidade exata de intervenções necessárias ao longo do ano, permitindo que a administração acione a empresa contratada conforme a demanda surja, evitando o desperdício de materiais e garantindo agilidade na resposta aos problemas viários.

3.3. Além disso, a manutenção adequada reduz os custos de reconstrução total das vias a longo prazo, atendendo ao princípio da eficiência administrativa e da economicidade, conforme preconiza o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sendo um serviço de natureza contínua e indispensável para a coletividade.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente Termo de Referência e o respectivo processo licitatório encontram-se estritamente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as novas normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional. Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e o Decreto Federal nº 10.922/2021, que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na referida lei.

4.2. A fundamentação técnica para a composição de preços e especificações de materiais segue as normas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), especificamente a Norma DNIT 031/2006-ES para CBUQ e as normas da ABNT pertinentes à pavimentação asfáltica.

4.3. O regime de execução adotado será o de empreitada por preço unitário, conforme definido no Art. 6º, inciso XXVIII, da Lei 14.133/2021, por ser o mais adequado para serviços onde os quantitativos podem sofrer variações conforme a execução. A instrução processual observa ainda os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as orientações jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União (TCU) acerca da transparência nas planilhas de custos e na formação do BDI, garantindo a plena segurança jurídica ao certame e aos futuros contratos dele decorrentes.

5. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA E NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO



5.1. A malha viária urbana de Mutum tem sofrido um processo acelerado de degradação decorrente da combinação entre o fim da vida útil de diversos trechos pavimentados e a incidência de fortes períodos chuvosos, que provocam a infiltração de água na base e a consequente desagregação do revestimento asfáltico.

5.2. O problema manifesta-se através do surgimento de "panelas" e buracos de diversas dimensões, que comprometem a estrutura das vias e geram insegurança para condutores e pedestres.

5.3. A necessidade de contratação decorre da insuficiência de recursos próprios (equipamentos pesados e usina de asfalto) para realizar intervenções de grande escala com CBUQ, material que oferece maior resistência e durabilidade em comparação a soluções paliativas.

5.4. A ausência de uma empresa registrada para o fornecimento e aplicação desses materiais impede que a Secretaria de Obras realize reparos tempestivos, resultando em reclamações constantes da população e possíveis ações judiciais contra o município por danos em veículos. Portanto, a contratação visa solucionar a descontinuidade da manutenção viária, estabelecendo um fluxo logístico e operacional que permita a recuperação das ruas listadas no cronograma técnico, restabelecendo as condições ideais de trafegabilidade e preservando o investimento público já realizado na pavimentação da cidade.

6. CARACTERIZAÇÃO DA SOLUÇÃO PROPOSTA

6.1. A solução técnica adotada consiste na implementação de um Sistema de Registro de Preços para o fornecimento de materiais e execução de serviços de engenharia rodoviária, dividida em duas frentes complementares.

6.2. A primeira frente foca na agilidade, através da aquisição de PMF (Pré-Misturado a Frio) ensacado, permitindo que as equipes próprias da prefeitura realizem reparos imediatos em buracos isolados, mesmo em condições de umidade, evitando que pequenas falhas se tornem grandes crateras.

6.3. A segunda frente, de maior impacto estrutural, prevê a contratação de empresa para aplicação de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), que é a solução técnica definitiva para vias de tráfego intenso, garantindo uma superfície de rolamento lisa, impermeável e resistente.

6.4. A solução inclui o transporte comercial calculado por m³.km, assegurando que o material chegue à obra na temperatura ideal de aplicação (entre 145°C e 170°C). Esta abordagem híbrida (fornecimento + serviço) permite à Administração Municipal gerir a manutenção viária de forma estratégica, utilizando o material ensacado para emergências e a equipe especializada para a recuperação sistemática dos trechos mais críticos, otimizando o uso do orçamento público e garantindo a qualidade técnica exigida pelas normas de engenharia vigentes.

7. DETALHAMENTO DOS LOTES E ESTIMATIVA DE VALORES



7.1. A licitação será processada por lotes, visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme detalhamento técnico e orçamentário abaixo, cujos valores foram obtidos através de pesquisa de mercado e composições de custos unitários (SINAPI/SICRO) com aplicação de BDI de 22,64% para os serviços de engenharia:

Lote 1 – Fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Frio1						
Item	Descrição do Item	Especificação Técnica	Quant	Unid	Valor Unitário	Valor Total
01	Concreto Betuminoso Usinado a Frio	Mistura asfáltica do tipo pré-misturada a frio (PMF); Composição com agregados minerais devidamente selecionados e isentos de impurezas; Utilização de emulsão asfáltica catiônica de ruptura lenta ou média compatível com estocagem; Material estocável por período mínimo de 6 (seis) meses, sem perda significativa de suas propriedades; Deve apresentar boa coesão, aderência e resistência mecânica após aplicação e compactação; Aplicação direta em buracos ou depressões, inclusive em pavimentos com umidade superficial; Possibilidade de liberação imediata ao tráfego após aplicação e compactação. Acondicionado em sacos de 25 kg.	200	Saco	R\$ 51,08	R\$ 10.216,00

Lote 2 – Fornecimento e aplicação de CBUQ						
Item	Descrição do Item	Especificação Técnica	Quant	Unid	Valor Unitário	Valor Total
01	Execução de Tapa buraco	Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos. Corte, limpeza e recomposição da base do pavimento. Compactação mecânica da massa aplicada	130	M³	R\$ 2.750,90	R\$ 357.617,00
02	Transporte do CBUQ	Distância média de transporte > 50 KM (volume compactado)	18.850	M³ x KM rodado	R\$ 2,24	R\$ 42.224,00



7.2. Os valores unitários apresentados para o Lote 2 já contemplam a incidência do BDI (Benefício e Despesas Indiretas) de 22,64%, conforme detalhado na planilha orçamentária anexa ao edital.

7.3. O quantitativo de transporte foi calculado com base na distância média entre as possíveis usinas fornecedoras e o centro de aplicação no município de Mutum, garantindo a viabilidade econômica da execução.

7.4. A estimativa de 130 m³ de CBUQ foi dimensionada para atender às 39 ruas prioritárias identificadas no levantamento técnico da Secretaria de Obras, considerando uma espessura média de compactação de 5cm após o preparo da base.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – LOTE 1 (PMF)

8.1. O material a ser fornecido no Lote 1 deve ser Massa Asfáltica do tipo Pré-Misturado a Frio (PMF), com emulsão asfáltica de ruptura controlada, formulada especificamente para reparos localizados.

8.2. O produto deve ser entregue em sacos plásticos resistentes de 25kg, hermeticamente fechados, garantindo uma vida útil de armazenamento de, no mínimo, 06 meses sem perda das propriedades de trabalhabilidade. A mistura deve possuir granulometria contínua, permitindo a aplicação direta no buraco sem a necessidade de aquecimento prévio, mesmo em superfícies úmidas ou em condições climáticas adversas. Tecnicamente, o PMF deve apresentar excelente adesividade aos agregados e ao pavimento existente, não sofrendo desagregação precoce após a compactação manual ou mecânica.

8.3. A contratada deverá fornecer, junto com o primeiro lote de entrega, o laudo técnico de caracterização do produto, comprovando o atendimento às normas da ABNT e DNIT. A embalagem deve conter instruções claras de aplicação e informações sobre a composição química, garantindo a segurança dos operadores municipais que manusearão o produto. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme as ordens de fornecimento emitidas pela prefeitura, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – LOTE 2 (CBUQ E EXECUÇÃO)

9.1. A execução dos serviços do Lote 2 deve seguir rigorosamente as etapas de engenharia para pavimentação asfáltica. O CBUQ deve ser produzido em usina apropriada, composto por agregados graduados e cimento asfáltico de petróleo (CAP 50/70 ou 30/45), atendendo à faixa granulometria "C" do DNIT.

9.2. O processo de execução compreende:

- 1) Limpeza e recorte da área degradada (esquadrejamento);
- 2) Remoção de material inservível e limpeza da base;
- 3) Pintura de ligação com emulsão RR-1C na taxa de 0,8 a 1,2 l/m²;
- 4) Aplicação da massa asfáltica em temperatura mínima de 145°C;



5) Compactação com rolo vibratório liso ou de pneus até atingir o grau de compactação de 97% a 101% do projeto.

9.2. A contratada é responsável por garantir que o material não sofra resfriamento excessivo durante o transporte, utilizando caminhões basculantes com lona térmica.

9.3. Equipamentos como vibroacabadoras (onde couber) ou régua vibratórias devem ser utilizados para garantir o nivelamento com o pavimento existente, evitando degraus.

9.4. A fiscalização municipal realizará medições in loco para conferir a espessura e a área executada, podendo exigir testes de extração de corpo de prova caso haja dúvida sobre a qualidade do material aplicado. O descumprimento de qualquer parâmetro técnico implicará na obrigação de refazer o serviço às expensas da contratada.

10. LOCALIDADES ATENDIDAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

10.1. Os serviços de tapa-buraco e aplicação de CBUQ serão realizados prioritariamente nas seguintes localidades do município de Mutum, conforme levantamento técnico realizado pela Secretaria de Obras, totalizando as 39 vias listadas abaixo:

1. Rua Arthur Bernardes;
2. Rua Dom Cavati;
3. Rua Imaculada Conceição;
4. Rua João Pinheiro;
5. Rua Marechal Deodoro;
6. Rua Getúlio Vargas;
7. Rua Tiradentes;
8. Rua Juscelino Kubitschek;
9. Rua XV de Novembro;
10. Rua Sete de Setembro;
11. Avenida Central;
12. Rua do Comércio;
13. Rua Nova;
14. Rua da Saudade;
15. Rua São Vicente;
16. Rua Santa Luzia;
17. Rua Santo Antônio;
18. Rua São José;



-
19. Rua da Paz;
 20. Rua Esperança;
 21. Rua das Flores;
 22. Rua Bela Vista;
 23. Rua do Horizonte;
 24. Rua da Mina;
 25. Rua do Campo;
 26. Rua da Igreja;
 27. Rua do Rosário;
 28. Rua da Vargem;
 29. Rua do Córrego;
 30. Rua da Ponte;
 31. Rua do Estádio;
 32. Rua da Feira;
 33. Rua do Mercado;
 34. Rua da Escola;
 35. Rua do Posto;
 36. Rua da Praça;
 37. Rua do Jardim;
 38. Rua da Liberdade;
 39. Rua da Vitória.

10.2. A ordem de execução seguirá critérios de urgência técnica definidos pela fiscalização, priorizando corredores de transporte coletivo e vias de acesso a hospitais e escolas. A contratada deverá mobilizar as equipes para as localidades indicadas em até 48 horas após a emissão da Ordem de Serviço.

10.3. O cronograma de execução prevê que as intervenções ocorram de forma contínua, respeitando as condições climáticas favoráveis para a aplicação de asfalto a quente. Caso surjam novas demandas em ruas não listadas, a administração poderá utilizar o saldo da Ata de Registro de Preços para atendê-las, mantendo os mesmos preços e condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

11. QUANTITATIVOS DETALHADOS



11.1. A definição dos quantitativos para a presente contratação fundamenta-se em levantamento técnico prévio realizado pela Secretaria Municipal de Obras, considerando a necessidade premente de manutenção da malha viária urbana e rural.

11.2. Para o **LOTE 1**, estimou-se a aquisição de **200 sacos de 25kg** de Pré-Misturado a Frio (PMF), destinados a intervenções pontuais e emergenciais de pequeno porte, onde a mobilização de usina de asfalto a quente não se justifica economicamente.

11.3. No que tange ao **LOTE 2**, o objeto compreende a execução de tapa-buracos com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), totalizando **130 m³** de massa asfáltica aplicada. Este volume foi calculado com base na área degradada projetada para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, considerando uma espessura média de compactação técnica.

11.4. Adicionalmente, previu-se o item de transporte de massa asfáltica, quantificado em **18.850 m³ x km**, valor este que reflete a distância média entre as usinas fornecedoras da região e os pontos de aplicação distribuídos nas 39 localidades mapeadas.

11.5. A precisão destes dados visa evitar aditivos contratuais desnecessários e garantir que a execução orçamentária ocorra em estrita observância ao princípio da eficiência, permitindo que a Administração Pública disponha dos materiais e serviços na medida exata de sua demanda operacional, conforme detalhado nas planilhas orçamentárias anexas ao processo.

12. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

12.1. A execução dos serviços de tapa-buracos deverá seguir rigorosamente as normas técnicas do DNIT e da ABNT, garantindo a durabilidade e a segurança do pavimento.

12.2. O processo inicia-se com a **delimitação e corte** da área danificada em formato retangular ou quadrado, utilizando serra de disco (makita) para garantir bordas verticais e limpas.

12.3. Segue-se a **limpeza profunda** da cavidade, com a remoção de detritos, poeira e materiais soltos, assegurando a aderência do novo material.

12.4. A **pintura de ligação** será executada com emulsão asfáltica do tipo RR-1C, aplicada uniformemente sobre a base e as paredes laterais do recorte.

12.5. Para o CBUQ, a massa deve ser aplicada em temperatura adequada (entre 145°C e 175°C na saída da usina), sendo espalhada de forma a compensar o fator de empolamento após a compactação.

12.6. A **compactação** será realizada com rolo vibratório liso ou placa vibratória, dependendo da dimensão do reparo, até que se atinja o grau de densidade especificado em projeto, evitando a formação de depressões ou saliências em relação ao pavimento existente.

12.7. No caso do PMF (Lote 1), a aplicação seguirá o mesmo rigor de limpeza e pintura, sendo o material compactado mecanicamente para garantir a estabilidade do remendo.

12.8. Todo o processo deve ser acompanhado por sinalização de segurança adequada, visando a proteção dos trabalhadores e dos usuários da via, com a liberação do tráfego ocorrendo somente após o resfriamento e estabilização da massa asfáltica.



13. MATRIZ DE RISCOS

13.1. Em conformidade com o Art. 22 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação estabelece uma divisão objetiva de responsabilidades entre a Administração e a Contratada.

13.2. Os **riscos ordinários**, inerentes à atividade empresarial, tais como variações nos preços de insumos (combustíveis, ligantes asfálticos), dissídios coletivos de trabalho e quebras de equipamentos, são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, não ensejando reequilíbrio econômico-financeiro.

13.3. Por outro lado, os **riscos extraordinários**, decorrentes de fatos do príncipe, fatos da administração ou casos fortuitos e de força maior, como índices pluviométricos excepcionais que impeçam a execução por períodos prolongados, serão compartilhados ou assumidos pela **CONTRATANTE**, conforme análise técnica de cada evento.

13.4. A matriz de riscos prevê ainda que erros de projeto ou de quantificação que superem a margem de tolerância legal serão objeto de revisão contratual.

13.5. A responsabilidade pela qualidade técnica do material asfáltico e pela execução conforme as normas vigentes recaem integralmente sobre a empresa executora, que deverá refazer, às suas expensas, qualquer trecho que apresente defeitos precoces, como desagregação ou afundamento plástico, dentro do prazo de garantia legal. Esta estruturação visa mitigar incertezas, reduzir o custo de contingência nas propostas das licitantes e assegurar a continuidade do serviço público sem interrupções por disputas interpretativas sobre responsabilidades contratuais.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

14.1. As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente, ou conforme a conclusão de etapas específicas solicitadas pela Secretaria de Obras, sempre baseadas em dados reais e verificáveis.

14.2. Para o **LOTE 1 (PMF)**, a medição será por **unidade (saco de 25kg)** efetivamente entregue e atestada pelo almoxarifado central, mediante conferência da nota fiscal e do estado físico do material.

14.3. Para o **LOTE 2 (CBUQ Aplicado)**, a medição do Item 1 será por **metro cúbico (m³)** de massa asfáltica compactada *in loco*. O fiscal do contrato deverá conferir as dimensões (comprimento, largura e espessura média) de cada reparo realizado, confrontando os dados com os tickets de pesagem da usina para garantir a compatibilidade entre o volume aplicado e o peso transportado.

14.4. O Item 2 do Lote 2 (Transporte) será medido em **m³ x km**, multiplicando-se o volume de massa asfáltica medido pela distância real percorrida entre a usina fornecedora e o centro de gravidade das intervenções realizadas no período.

14.5. Não serão admitidas medições baseadas em estimativas ou projeções teóricas; cada intervenção deve ser registrada em relatório fotográfico (antes, durante e depois) e em planilha de campo assinada pelo fiscal e pelo preposto da empresa. Somente após a aprovação técnica



da qualidade do serviço e a conferência dos quantitativos é que a medição será considerada apta para faturamento, garantindo que o erário pague estritamente pelo que foi executado com qualidade.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Administração Municipal no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

15.2. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada do Relatório de Medição aprovado, das memórias de cálculo e do registro fotográfico das obras.

15.3. É condição indispensável para o pagamento a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, mediante a apresentação das certidões negativas de débitos (CND) junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Justiça do Trabalho, válidas no momento do faturamento.

15.4. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores serão corrigidos monetariamente com base no índice oficial estabelecido no edital, pro rata die. Eventuais erros ou omissões na Nota Fiscal suspenderão o prazo de pagamento, que será reiniciado após a devida correção pela Contratada, sem ônus para o Município. A Administração reserva-se o direito de reter pagamentos em valor proporcional a multas aplicadas ou danos causados pela Contratada ao patrimônio público, até que as pendências sejam sanadas.

15.5. O pagamento será realizado exclusivamente via transferência bancária em conta de titularidade da empresa vencedora, vedada a cessão de crédito a terceiros sem prévia e expressa autorização do ente público, garantindo a rastreabilidade dos recursos e a conformidade com as normas de controle financeiro vigentes.

16. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

16.1. O cronograma de execução está vinculado à natureza do Registro de Preços, tendo vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme a legislação.

16.2. No entanto, a execução física deverá ocorrer de forma imediata após a emissão da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, respeitando os prazos de mobilização. Estima-se que a aplicação dos 130 m³ de CBUQ ocorra de forma distribuída ao longo do ano, com picos de demanda nos períodos subsequentes às épocas de chuva, visando a restauração da trafegabilidade.

16.3. Financeiramente, o desembolso acompanhará a execução das medições, embora o valor possa oscilar conforme a necessidade técnica da Secretaria de Obras.

16.4. A Contratada deverá apresentar, em até 5 dias após a assinatura do contrato, um cronograma detalhado de mobilização de equipes e equipamentos, garantindo que a capacidade produtiva seja compatível com as metas de recuperação das 39 ruas listadas.

16.5. O descumprimento injustificado das metas físicas estabelecidas nas ordens de serviço parciais poderá acarretar a aplicação de sanções administrativas, uma vez que a manutenção



das vias é considerada serviço essencial para a segurança viária e o escoamento da produção local, não admitindo atrasos que coloquem em risco a integridade dos cidadãos ou o patrimônio público.

17. ORÇAMENTO / BDI / COMPOSIÇÕES

17.1. O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 410.057,00 (quatrocentos e dez mil e cinquenta e sete reais)**, já considerando a aplicação do Benefício e Despesas Indiretas (BDI) de **22,64%**. O orçamento detalhado divide-se da seguinte forma:

LOTE / ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNIT (C/ BDI)	VALOR TOTAL
LOTE 1	Aquisição de PMF (Saco 25kg)	200	UN	R\$ 51,08	R\$ 10.216,00
LOTE 2 – Item 1	Execução Tapa-Buraco CBUQ	130	M³	R\$ 2.750,90	R\$ 357.617,00
LOTE 2 – Item 2	Transporte de Massa Asfáltica	18.850	M³xKM	R\$ 2,24	R\$ 42.224,00

17.2. A composição do BDI de 22,64% contempla as taxas de administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, lucro e os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS), estando em total conformidade com os acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU) para obras e serviços de engenharia.

17.3. As composições de custos unitários foram extraídas de tabelas de referência oficiais, ajustadas à realidade local de Mutum, garantindo que os preços de mercado sejam respeitados e que a proposta vencedora seja exequível e vantajosa para a Administração Pública.

18 PESQUISA DE PREÇOS

18.1. A pesquisa de preços que subsidiou o valor de referência deste Termo de Referência foi realizada seguindo os parâmetros do *Art. 23 da Lei nº 14.133/2021*.

18.2. Utilizou-se como fonte primária o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (**SINAPI**) e o Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (**SICRO**), cujas tabelas são referências obrigatórias para serviços de infraestrutura urbana. Complementarmente, foram consultados bancos de dados de licitações similares realizadas por municípios vizinhos e cotações diretas com fornecedores especializados no mercado regional de Minas Gerais.

18.3. A metodologia adotada priorizou a média saneada dos valores encontrados, descartando preços manifestamente inexequíveis ou excessivos que pudessem distorcer a realidade do mercado. A análise técnica considerou não apenas o valor do insumo asfáltico, mas toda a logística envolvida, incluindo a distância das usinas e o custo da mão de obra especializada.

18.4. O resultado desta ampla pesquisa garante que o orçamento de **R\$ 410.057,00** reflete o preço justo para a execução dos serviços com a qualidade exigida, assegurando a ampla



competitividade no certame licitatório e a seleção da proposta mais vantajosa, evitando sobrepreço e garantindo a economicidade dos gastos públicos municipais.

19. Obrigações da Contratada

19.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto licitado em estrita observância às especificações técnicas contidas neste Termo de Referência e nas planilhas orçamentárias anexas, garantindo a qualidade da massa asfáltica (CBUQ e PMF) e a perfeição técnica dos serviços de tapa-buraco.

19.2. Constitui obrigação precípua a mobilização de equipe técnica qualificada e devidamente uniformizada, provida de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) necessários, assumindo total responsabilidade por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços.

19.3. A empresa deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) devidamente quitados antes do início das atividades.

19.4. É dever da contratada providenciar a sinalização viária adequada nos locais de intervenção, visando a segurança de pedestres e condutores, além de realizar a limpeza imediata das vias após a conclusão de cada trecho, removendo sobras de materiais e detritos.

19.5. A contratada responderá civil e criminalmente por quaisquer vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, mesmo após o recebimento definitivo, dentro dos prazos de garantia legal e contratual. Adicionalmente, deverá submeter-se à fiscalização da Administração, fornecendo todos os dados, documentos e esclarecimentos solicitados, sem que isso exima sua responsabilidade técnica integral pela execução do objeto.

20. Obrigações da Contratante

20.1. A **CONTRATANTE** compromete-se a proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa desempenhar suas atividades de forma regular e eficiente, garantindo o livre acesso aos locais de execução dos serviços de tapa-buraco e fornecimento de materiais.

20.2. Incumbe à Administração a designação formal de um Fiscal de Contrato e respectivos substitutos, conforme preceitua a *Lei nº 14.133/2021*, para acompanhar, supervisionar e atestar a execução dos serviços e a entrega dos materiais em conformidade com o cronograma estabelecido.

20.3. A Contratante deverá efetuar os pagamentos devidos à Contratada nos prazos e condições estipulados, após a devida liquidação da despesa e apresentação da documentação fiscal regular.

20.4. É obrigação da Administração prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, desde que pertinentes ao objeto, bem como notificar formalmente a empresa sobre quaisquer irregularidades, falhas ou imperfeições constatadas durante a vigência contratual.



20.5. A Contratante exercerá o controle rigoroso sobre os quantitativos executados, utilizando as planilhas de medição como base para o faturamento, assegurando que os valores pagos correspondam exatamente ao serviço efetivamente realizado e aos materiais entregues.

20.6. Além disso, a Administração deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais e pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, intervindo sempre que necessário para garantir a continuidade e a qualidade do interesse público envolvido.

21. Critérios de Recebimento

21.1. O recebimento do objeto será realizado em duas etapas distintas, conforme o *Art. 140 da Lei nº 14.133/2021*, visando garantir a conformidade técnica e a integridade dos materiais e serviços.

21.2. O **Recebimento Provisório** ocorrerá mediante a entrega de cada lote de material ou conclusão de trecho de serviço, formalizado por termo lavrado pelo fiscal do contrato, que verificará a conformidade visual, quantitativa e a documentação fiscal apresentada.

21.3. Após o recebimento provisório, a Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para realizar testes de qualidade, conferência de espessura da camada asfáltica e grau de compactação, conforme as normas do DNIT e as especificações das planilhas técnicas.

21.3. O **Recebimento Definitivo** será efetuado por servidor ou comissão designada, após a verificação da perfeita execução de todas as obrigações contratuais e a confirmação de que o objeto atende aos parâmetros de desempenho exigidos, devendo ocorrer em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, salvo justificativa técnica.

21.4. Caso sejam constatadas irregularidades ou desconformidades, o prazo de recebimento definitivo será suspenso, devendo a Contratada sanar as falhas sem ônus adicional para a Administração, sob pena de aplicação de sanções. A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços, nem pela qualidade dos materiais (CBUQ e PMF), que deverão manter suas propriedades físico-químicas conforme as normas técnicas vigentes.

22. Vigência da Ata e dos Contratos Decorrentes

22.1. A **Ata de Registro de Preços** terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante manifestação de interesse da Administração e comprovação de que os preços registrados permanecem vantajosos e compatíveis com o mercado, nos termos da legislação vigente.

22.2. Durante o prazo de validade da Ata, a Administração não está obrigada a firmar as contratações dela decorrentes, ficando a critério da conveniência e oportunidade administrativa a emissão das notas de empenho ou ordens de serviço.

22.3. Os contratos individuais ou instrumentos equivalentes (notas de empenho) firmados durante a vigência da Ata terão seus prazos de execução e vigência estabelecidos de acordo com a natureza do serviço e o cronograma físico-financeiro, podendo ultrapassar o prazo de validade da própria Ata, desde que a contratação tenha sido formalizada dentro do período de sua vigência.

22.4. A prorrogação dos contratos decorrentes deverá observar os limites e condições estabelecidos no *Art. 107 da Lei nº 14.133/2021*, exigindo-se justificativa por escrito e autorização da autoridade competente.



22.5. A extinção da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer pelo decurso do prazo de vigência, pelo consumo total dos quantitativos registrados ou por decisão administrativa devidamente motivada, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa em caso de rescisão por descumprimento de cláusulas por parte da detentora da ata.

23. Garantias Contratuais

23.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

24. Sanções Administrativas

24.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** sujeitá-la-á às sanções administrativas previstas no *Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021*, garantido o contraditório e a ampla defesa.

24.2. As sanções aplicáveis, de acordo com a gravidade da infração, incluem: **Advertência**, para faltas leves que não prejudiquem a execução do objeto; **Multa**, que poderá ser moratória (pelo atraso injustificado) ou compensatória (pela inexecução total ou parcial), calculada sobre o valor do contrato ou da nota de empenho;

24.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo por prazo não superior a 3 (três) anos; e **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos por prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

24.4. A multa moratória será aplicada no percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, enquanto a multa compensatória poderá chegar a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão por culpa da contratada.

24.5. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade serão aplicadas em casos de fraude, apresentação de documentos falsos, comportamento inidôneo ou reincidência em faltas graves.

24.6. A aplicação de qualquer sanção não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados e será obrigatoriamente registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

25. Sustentabilidade, Responsabilidade Ambiental e Boas Práticas

25.1. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as diretrizes de sustentabilidade ambiental, minimizando os impactos negativos ao meio ambiente e promovendo o uso racional de recursos, conforme o *Art. 144 da Lei nº 14.133/2021*.

25.2. A **CONTRATADA** deverá adotar práticas de gestão de resíduos sólidos, garantindo que as sobras de massa asfáltica, materiais de fresagem e entulhos provenientes do preparo da base sejam destinados a locais devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes.

25.3. É vedado o descarte de materiais em terrenos baldios, margens de rios ou áreas de preservação permanente, sob pena de rescisão contratual e responsabilização ambiental.



25.4. Durante a aplicação do CBUQ e do PMF, a empresa deverá utilizar equipamentos em bom estado de conservação para evitar vazamentos de combustíveis ou óleos lubrificantes que possam contaminar o solo e o lençol freático.

25.5. Devem ser priorizadas tecnologias e processos que reduzam a emissão de poluentes atmosféricos e o ruído excessivo, respeitando os horários de trabalho estabelecidos para evitar transtornos à vizinhança.

25.6. A Administração poderá exigir a comprovação da procedência legal dos agregados e ligantes asfálticos utilizados, bem como o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho.

25.7. A adoção de boas práticas de engenharia, visando a durabilidade do pavimento e a redução da necessidade de manutenções frequentes, é considerada um pilar da sustentabilidade econômica e social desta contratação, garantindo a eficiência do gasto público.

26. LGPD – Tratamento de Dados na Execução da Contratação

26.1. As partes declaram-se cientes e comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da *Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD)*, garantindo que o tratamento de dados pessoais eventualmente coletados durante a execução deste contrato ocorra apenas para finalidades legítimas e específicas.

26.2. A **CONTRATADA** deverá assegurar que os dados de seus empregados, prepostos ou terceiros, necessários para a fiscalização do contrato e acesso às dependências públicas, sejam tratados com confidencialidade e segurança, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação.

26.3. É vedada a utilização de dados pessoais obtidos em razão deste ajuste para fins comerciais, publicitários ou qualquer outra finalidade estranha ao objeto contratual, sem o consentimento expresso do titular ou base legal correspondente.

26.4. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a Contratada deverá comunicar imediatamente à Administração e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), indicando as medidas adotadas para mitigar os efeitos.

26.5. A responsabilidade pelo tratamento inadequado de dados pessoais será integral da parte que lhe deu causa, respondendo civil e administrativamente por eventuais danos causados aos titulares ou à Administração Pública, permanecendo as obrigações de sigilo e proteção de dados mesmo após o término da vigência contratual.

27. Relação de Anexos Vinculados ao TR

27.1. Compõem este Termo de Referência, para todos os fins de direito, os seguintes documentos anexos que detalham tecnicamente o objeto e as condições de execução:

1. **Anexo I:** Planilha Orçamentária Detalhada (Lotes 1 e 2);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



-
2. **Anexo II:** Composição de Custos Unitários e BDI (22,64%);
 3. **Anexo III:** Cronograma Físico-Financeiro Estimado;
 4. **Anexo IV:** Relação de Localidades e Logradouros (39 ruas mapeadas);
 5. **Anexo V:** Especificações Técnicas de Materiais (CBUQ e PMF);
 6. **Anexo VI:** Estudo Técnico Preliminar (ETP);
 7. **Anexo VII:** Matriz de Riscos da Contratação;
 8. **Anexo VIII:** Modelo de Declaração de Essencialidade do Objeto.

Mutum-MG, 05 de junho de 2026.

Rodrigo Monteiro de Oliveira
Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas



ANEXO VI – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1 Contexto Geral

O presente Estudo Técnico Preliminar visa fundamentar a necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento de massa asfáltica e execução de serviços de recomposição de pavimento no município. A infraestrutura viária urbana apresenta pontos críticos de desgaste que demandam intervenção imediata para garantir a trafegabilidade e a segurança dos munícipes.

Este documento consolida as diretrizes técnicas e administrativas necessárias para a abertura do processo licitatório, assegurando que a solução escolhida seja a mais vantajosa para a Administração Pública, considerando critérios de qualidade, durabilidade e eficiência econômica.

1.2 Base Legal

A elaboração deste estudo observa rigorosamente o disposto no *Art. 18, inciso I e § 1º da Lei nº 14.133/2021*, que estabelece o ETP como a primeira etapa do planejamento da contratação. O objetivo é caracterizar o interesse público envolvido e assegurar a viabilidade técnica e econômica da solução proposta.

Adicionalmente, o documento alinha-se aos princípios da eficiência, eficácia e economicidade, buscando a padronização dos procedimentos de manutenção viária conforme as normas técnicas vigentes e as orientações dos órgãos de controle externo.

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

2.1 Origem da Necessidade

A demanda origina-se da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, responsável pela manutenção das vias públicas. Relatórios de inspeção técnica identificaram a degradação acelerada do pavimento asfáltico em diversas localidades, agravada pelo período chuvoso e pelo tráfego constante de veículos pesados.

A ausência de manutenção preventiva e corretiva adequada resulta no surgimento de processos erosivos no pavimento (buracos), que comprometem a estrutura das vias e elevam o custo de recuperação futura caso não sejam tratados tempestivamente.

2.2 Diagnóstico da Situação

O diagnóstico atual revela a existência de patologias no pavimento em **39 ruas** mapeadas pela equipe de engenharia. A situação exige dois tipos de intervenção: o uso de Pré-Misturado a Frio (PMF) para reparos emergenciais e pontuais, e o Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) para recomposições estruturais de maior durabilidade.



A Administração não dispõe, no momento, de estoque suficiente de materiais nem de equipe técnica dimensionada para atender à totalidade da demanda de forma direta, o que justifica a busca por fornecimento externo e execução por terceiros.

3. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA

3.1 Problemas Observados

Foram observados desgastes superficiais, panelas (buracos) de diversas dimensões e desagregação da massa asfáltica existente. Tais problemas dificultam o fluxo de veículos, aumentam o tempo de deslocamento e geram riscos constantes de acidentes envolvendo motoristas, ciclistas e pedestres.

A presença de buracos nas vias públicas também acarreta danos materiais aos veículos dos cidadãos, o que pode gerar demandas judiciais de indenização contra o município, onerando ainda mais os cofres públicos.

3.2 Impactos

Os impactos negativos estendem-se à saúde pública, devido ao acúmulo de água parada nos buracos, e à economia local, prejudicando o escoamento de mercadorias e o acesso a serviços essenciais. A deterioração da malha viária desvaloriza o patrimônio público e reduz a qualidade de vida urbana.

Do ponto de vista técnico, a infiltração de água na base do pavimento através das fendas e buracos compromete a estrutura profunda da via, podendo levar à necessidade de reconstrução total (recapeamento), cujo custo é significativamente superior ao do serviço de tapa-buracos ora planejado.

4. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.1 Lote 1 – PMF

O Lote 1 compreende a aquisição de **200 sacos** de Pré-Misturado a Frio (PMF). Este material é destinado a intervenções rápidas e emergenciais, especialmente em períodos de chuva onde a aplicação de massa a quente é inviável, permitindo a liberação imediata do tráfego.

A solução em sacos facilita a logística de armazenamento e aplicação por equipes próprias da prefeitura em reparos de pequena escala, garantindo agilidade no atendimento de chamados pontuais da população.

4.2 Lote 2 – CBUQ Aplicado

O Lote 2 consiste na contratação de empresa para execução de serviços de tapa-buracos com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), totalizando **130 m³** de massa aplicada. O serviço inclui o preparo da base, pintura de ligação e compactação mecânica.

Este lote também contempla o transporte do material asfáltico, estimado em **18.850 m³.km**, garantindo que a logística de entrega e aplicação esteja sob responsabilidade da contratada, assegurando a temperatura ideal do material no momento da execução.

5. REQUISITOS TÉCNICOS



5.1 PMF

O Pré-Misturado a Frio deve ser de alta qualidade, com polímeros que permitam a estocagem por períodos prolongados sem perda das propriedades de adesividade. Deve ser fornecido em sacos de 25kg ou 30kg, facilitando o manuseio e evitando desperdícios no canteiro de obras.

O material deve apresentar capacidade de compactação mesmo em condições de umidade moderada, sendo essencial que a mistura asfáltica seja homogênea e atenda às normas do DNIT para misturas asfálticas a frio.

5.2 CBUQ

O CBUQ deve seguir rigorosamente a graduação da Faixa "C" do DNIT. A aplicação deve ser precedida pela limpeza da área, recorte (enquadramento) do buraco, remoção de material inservível e aplicação de emulsão asfáltica para pintura de ligação (RR-1C).

A compactação deve ser realizada com rolo compactador vibratório ou placa vibratória, atingindo o grau de compactação especificado em projeto. A temperatura de espalhamento não deve ser inferior a 110°C, garantindo a fusão adequada entre as camadas e a durabilidade do reparo.

6. ANÁLISE DE SOLUÇÕES

6.1 Alternativas Avaliadas

Foi avaliada a possibilidade de execução direta pela prefeitura com a compra apenas dos insumos. No entanto, a falta de usina própria e de equipamentos de compactação pesada tornaria o serviço ineficiente e de baixa durabilidade para o volume de 130 m³ de CBUQ.

Outra alternativa considerada foi o recapeamento total das vias. Contudo, diante da disponibilidade orçamentária e da natureza pontual de muitos danos, a solução de tapa-buracos com enquadramento técnico mostrou-se a mais adequada para o momento, preservando a base existente.

6.2 Solução Recomendada

A solução recomendada é o Sistema de Registro de Preços (SRP), dividido em dois lotes. Esta modalidade permite que a Administração convoque a empresa conforme a necessidade e a disponibilidade financeira, evitando estoques desnecessários de material perecível.

A contratação de empresa especializada para o Lote 2 garante que o serviço seja executado com maquinário adequado, aumentando a vida útil dos reparos e reduzindo a necessidade de retrabalho, o que representa o melhor custo-benefício a longo prazo.

7. QUANTITATIVOS

7.1 Tabela de Quantidades:



Lote	Descrição do Item	Unidade	Quantidade
1	Massa Asfáltica Pré-Misturada a Frio (PMF) - Sacos	Und	200
2	Execução de Tapa-Buraco com CBUQ (inclui material e aplicação)	m ³	130
2	Transporte de Massa Asfáltica (CBUQ)	m ³ .km	18.850

7.2 Fundamentação dos Cálculos

Os quantitativos foram extraídos do levantamento de campo realizado pela Secretaria de Obras, que identificou **39 ruas** com necessidade de intervenção. O volume de 130 m³ de CBUQ foi calculado com base na área média dos buracos e uma espessura média de recomposição de 5 cm.

O cálculo do transporte (18.850 m³.km) considera a distância média entre as usinas da região e os pontos de aplicação no município, multiplicada pelo volume total de massa a ser transportada, garantindo a cobertura logística para toda a extensão urbana prevista.

8. CUSTOS E BDI

8.1 Composição de Custos

Os custos unitários foram obtidos através de pesquisa de mercado e consulta às tabelas de referência oficiais (SINAPI e SETOP/MG). As composições consideram o custo dos materiais (emulsão, brita, areia, CAP), mão de obra qualificada, encargos sociais e o custo horário de equipamentos.

A metodologia de cálculo assegura que os preços estejam em conformidade com os valores praticados no mercado regional, evitando sobrepreço e garantindo a exequibilidade da proposta pelas empresas licitantes.

8.2 Valores Estimados

O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 410.057,00**. Sobre os custos diretos, foi aplicado um BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) de **22,64%**, percentual este que se encontra dentro dos limites aceitáveis pelo Tribunal de Contas para obras e serviços de engenharia.

O Lote 1 (PMF) representa uma parcela menor do investimento, focada na agilidade, enquanto o Lote 2 concentra o maior volume financeiro devido à complexidade da execução e ao volume de materiais e transporte envolvidos.

9. RISCOS

9.1 Riscos Identificados



Identificou-se o risco de variações climáticas (chuvas intensas) que podem paralisar a execução do Lote 2, uma vez que o CBUQ não pode ser aplicado em superfícies molhadas. Outro risco é a oscilação dos preços dos insumos asfálticos, que são derivados do petróleo e sujeitos a reajustes frequentes.

Há também o risco operacional de execução fora das normas técnicas, o que resultaria em reparos de baixa durabilidade e necessidade de intervenções repetitivas no mesmo local.

9.2 Estratégias de Mitigação

Para mitigar os riscos climáticos, o cronograma de ordens de serviço será flexível, priorizando o Lote 1 (PMF) em emergências chuvosas. Quanto aos preços, o edital preverá cláusulas de reequilíbrio econômico-financeiro conforme a legislação vigente.

A qualidade será garantida através de fiscalização rigorosa *in loco*, exigência de testes de laboratório da massa asfáltica e medição vinculada à comprovação da correta execução técnica de cada etapa (limpeza, pintura e compactação).

10. PARCELAMENTO EM LOTES

10.1 Justificativa Técnica

O parcelamento em dois lotes justifica-se pela natureza distinta dos objetos. O Lote 1 é um fornecimento de bem comum (material ensacado), enquanto o Lote 2 é um serviço de engenharia que exige mobilização de usina e equipamentos pesados.

Esta divisão amplia a competitividade, permitindo que fornecedores de materiais e empresas de engenharia participem do certame em seus respectivos nichos, atendendo ao princípio da ampla participação e buscando a economia de escala.

11. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO

11.1 PPA, LDO e LOA

A contratação está devidamente alinhada ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município, no programa de manutenção de vias públicas. A dotação orçamentária está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente.

A despesa possui caráter continuado e essencial, sendo fundamental para a preservação do patrimônio público e para o cumprimento das metas de gestão voltadas à infraestrutura e mobilidade urbana.

Mutum/MG, 05 de junho de 2026.

Rodrigo Monteiro de Oliveira

Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



ANEXO VII - DECLARAÇÃO INIDONEIDADE

(Nome da Empresa) _____ CNPJ/MF
Nº _____, sediada (Endereço Completo)
_____, tendo como seu representante
legal Sr (a) _____, Cargo
_____, CPF n.º _____, RG n.º
_____.

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº xx/2026 instaurada pela Prefeitura Municipal de Mutum - MG, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa) _____ CNPJ/MF
Nº _____, sediada (Endereço Completo)
_____, tendo como seu representante
legal Sr (a) _____, Cargo
_____, CPF n.º _____, RG n.º
_____.

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



ANEXO IX - DECLARAÇÃO EMPREGADOR MENOR

(Nome da Empresa) _____ CNPJ/MF
Nº _____, sediada (Endereço Completo)
_____, tendo como seu representante
legal Sr (a) _____, Cargo
_____, CPF n.º _____, RG n.º
_____.

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Legislação em vigor.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

Observação:

- 1) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Nome da Empresa) _____ CNPJ/MF
Nº _____, sediada (Endereço Completo)
_____, tendo como seu representante
legal Sr (a) _____, Cargo
_____, CPF n.º _____, RG n.º
_____.

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão xxx/2026 da Prefeitura Municipal de Mutum, que a empresa supracitada tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



DECLARAÇÃO VÍNCULO

(Nome da Empresa) _____ CNPJ/MF
Nº _____, sediada (Endereço Completo)
_____, tendo como seu representante
legal Sr (a) _____, Cargo
_____, CPF n.º _____, RG n.º
_____.

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade pregão eletrônico nº xx/2026, instaurada pelo Município de Mutum - MG não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente. Data

Local

Nome do declarante

RG

CPF

**ANEXO XII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Mutum, Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na _____, _____, centro, CEP _____, inscrito no CNPJ Nº _____, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, _____, brasileiro, Estsdo Civil _____, portador do CPF n.º _____ e Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____, residente e domiciliado à Rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de Mutum – MG, CEP _____, bem como o(s) Interveniente(s) Secretários (as) Municipal (is) de Obras e Serviços Urbanos, Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, casado, brasileira, servidor público, portador do CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXXX e Carteira de Identidade n.º MG-_____, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado à Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de Mutum, Estado de Minas Gerais, CEP _____, RESOLVEM registrar os preços da EMPRESA _____, CNPJ N° _____, sediada à _____, em _____, estado de _____, neste ato representada por _____, portador do RG _____, expedida pela _____, portador do CPF _____, residente e domiciliado n.º _____, bairro _____ na cidade de _____ CEP _____, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº XXXXXX e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto da presente licitação, o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa visando o fornecimento de massa asfáltica CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a quente aplicado, com o fornecimento de mão-de-obra, incluindo Pintura de Ligação com emulsão RR-1C, aplicação manual de CBUQ, compactação, fornecimento dos agregados e transporte do material, incluso Preparo(Recorte) e Recomposição de Base, a serem utilizados na operação de tapa buraco nas vias urbanas do município de Mutum-MG.

1.1.1. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- (1) o termo de referência;
- (2) o edital de licitação;
- (3) A proposta do contratado;
- (4) eventuais anexos supracitados;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E VALOR:**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote 1 – Fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Frio1						
Item	Descrição do Item	Especificação Técnica	Quant	Unid	Valor Unitário	Valor Total
01	Concreto Betuminoso Usinado a Frio	Mistura asfáltica do tipo pré-misturado a frio (PMF); Composição com agregados minerais devidamente selecionados e isentos de impurezas; Utilização de emulsão asfáltica catiônica de ruptura lenta ou média compatível com estocagem; Material estocável por período mínimo de 6 (seis) meses, sem perda significativa de suas propriedades; Deve apresentar boa coesão, aderência e resistência mecânica após aplicação e compactação; Aplicação direta em buracos ou depressões, inclusive em pavimentos com umidade superficial; Possibilidade de liberação imediata ao tráfego após aplicação e compactação. Acondicionado em sacos de 25 kg.	200	Saco		

Lote 2 – Fornecimento e aplicação de CBUQ						
Item	Descrição do Item	Especificação Técnica	Quant	Unid	Valor Unitário	Valor Total
01	Execução de Tapa buraco	Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos. Corte, limpeza e recomposição da base do pavimento. Compactação mecânica da massa aplicada	130	M³		
02	Transporte do CBUQ	Distância média de transporte > 50 KM (volume compactado)	18.850	M³ x KM rodado		

2.2 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.



2.3 O órgão gerenciador é o Município de Mutum/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Ata de Registro de Preços estará integralmente vinculada ao presente Edital, inclusive a seus Anexos, em todas as suas cláusulas, e às Propostas recebidas e homologadas por ocasião da sessão pública do certame, independentemente de transcrição, à Lei Federal 14.133/21, à Lei Complementar nº 123/2006 e a toda a legislação pertinente.

3.2 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 15 (quinze) dias sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

3.2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3 A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

3.4 O contrato que decorrer da Ata de Registro de Preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 A empresa detentora da Ata deverá atender o prazo de entrega, cujo fornecimento dos objetos licitados será dado conforme solicitado, em até 05(cinco) dias consecutivos após a emissão da Autorização de Fornecimento - AF, estritamente nos endereços indicados neste edital e em seus anexos, ficando obrigada a contratada a fornecer os itens visando a economicidade, eficácia e a eficiência.

4.2 Os itens constantes no objeto desta Ata serão entregues na forma estabelecida no Edital e Termo de Referência respectivo, bem como recebidos mediante conferência minuciosa das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.

4.3 No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o contrato ou fornecer o objeto pactuado, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, convocar-se-ão os demais licitantes, na ordem de classificação.

4.4 Fornecimento, transporte, aplicação de massa asfáltica, concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ);



4.5 Recorte dos quadros envolvendo os buracos, utilizando-se máquina tipo poli corte, de forma separar as bordas deterioradas e criar uma espessura mínima de 03 (três) centímetros de preenchimento;

4.6 Limpeza e remoção de material granular dos locais a serem preenchidos com massa asfáltica CBUQ;

4.7 Aplicação de pintura de ligação com RR-1C, emulsão asfáltica;

4.8 4.1.5. Aplicação da massa asfáltica CBUQ e nivelamento utilizando a placa vibratória acabadora.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1- O Fornecedor terá seu registro cancelado nos termos da legislação de regência e, em especial, quando:

5.1.1- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços e/ou instrumento contratual.

5.1.2- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.3- Tiver presentes razões de interesse público;

5.1.4- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

5.1.5- Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados os fatos.

5.2- O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE.

5.3- O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1- As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

6.2- A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/21, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



Fica eleito o Foro da Comarca de Mutum, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Mutum, XX de XXXXXXX de 2023.

Município de Mutum – MG
CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Munic. de Obras e Serv. Urbanos
CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Interveniente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX –
Representante legal
CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHA: 1)

2)